

# Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

## Estado do Paraná

LEI Nº 010, de 11 de Março de 1.997.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Concurso Público

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para a escolha do Brasão, da Bandeira e suas cores, bem como a Letra do Hino Municipal e o ritmo do mesmo.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo oferecer aos vencedores um prêmio no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para dividir entre os ganhadores, se for mais de uma pessoa, ou todo o prêmio se houver apenas um ganhador.

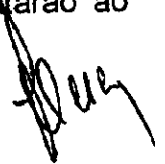
Art. 3º - Deverá ser feita uma comissão composta pelos seguintes representantes:

- a) 02 Representantes do Executivo;
- b) (Vetado);
- c) 01 Representante da Associação de Moradores do Balneário Shangri-lá;
- d) 01 Representante da Associação de Moradores do Balneário de Pontal do Sul;
- e) 01 Representante da Associação de Moradores do Balneário Praia de Leste;
- f) 01 Representante da Associação de Moradores e Amigos dos Balneários Grajaú/Leblon;
- g) 01 Representante do Grupo de Voluntários de Ipanema;
- h) 01 Representante da Associação Comercial de Pontal do Paraná;
- i) 01 Representante da Associação Comunitária de Moradores do Guaraguaçu.

Art. 4º - A indicação dos representantes de cada Associação caberá ao Presidente da entidade.

Parágrafo único - as entidades indicadas deverão comprovar funcionamento regular e registro junto ao Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - Os integrantes da comissão organizadora, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, elaborarão e apresentarão ao



# Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

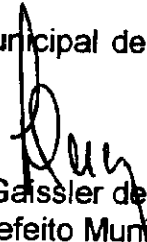
## Estado do Paraná

Executivo Municipal, o regulamento geral do concurso, contendo todas as suas regras, prazos e premiações.

Parágrafo único - ao final do concurso, caberá aos integrantes da comissão organizadora o julgamento e qualificação dos trabalhos apresentados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 13 de Maio de 1997.

  
Hélio Gaessler de Queiroz  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 210 de 11.03.97		
ORGÃO	Comissão Municipal		
EDIÇÃO n.º	18	Data	17.05.97
		Em	19.05.97
FUNC. ENCARREGADO			